

Acordo coletivo entre a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA, e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB - 'Alteração salarial e outras

A Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA (CAE principal 64190 e CAE secundário 68200), Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA (CAE principal 64921), Montepio Valor - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA (CAE principal 66300) e Montepio Investimento, SA (CAE principal 64190) - por acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2019 -, por um lado e, por outro, o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários, com sede na Rua Pinheiro Chagas, n.º 6, 1050-177 Lisboa, com o número de pessoa coletiva n.º 501 403 736 e o Sindicato Independente da Banca, com sede na Av. Casal Ribeiro, 17-B, 1049-102 Lisboa, com o número de pessoa coletiva n.º 504 837 320, acordam na revisão do acordo coletivo de trabalho que os vincula cuja última alteração e o texto consolidado se encontram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2017 e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2021.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1- (...)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo 4 empregadores e cerca de 1829 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (...)

4- (...)

TÍTULO V

Benefícios sociais

CAPÍTULO II

Benefícios sociais complementares

SECÇÃO I

Subsídios

Cláusula 112.^a

Subsídio de apoio à natalidade

1- Os trabalhadores no activo têm direito a um subsídio de apoio social pelo nascimento ou adoção de filhos no valor de 800,00 €.

2- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores das instituições subscritoras, o subsídio será pago nos termos do número 4 da cláusula 109.^a

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários em 2020

Retribuição mínima de ingresso (cláusula 21.^a, número 2):

a) Grupos A e B - 884,14 €;

b) Grupo C - A - 635,00 €.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 21.^a, número 3):

| Nível | Retribuição de base |
|-------|---------------------|
| 18 | 2 815,54 € |
| 17 | 2 545,86 € |
| 16 | 2 368,58 € |
| 15 | 2 182,10 € |
| 14 | 1 991,49 € |
| 13 | 1 807,44 € |
| 12 | 1 655,19 € |
| 11 | 1 524,68 € |
| 10 | 1 363,73 € |
| 9 | 1 254,27 € |
| 8 | 1 136,26 € |
| 7 | 1 051,51 € |
| 6 | 999,20 € |
| 5 | 884,14 € |
| 4 | 767,47 € |
| 3 | 667,21 € |
| 2 | 635,00 € |
| 1 | 635,00 € |

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 62.^a, números 3 e 4): 19,89 euros.

4- Diuturnidades (cláusula 73.^a, número 1): 42,19 euros.

5- Acréscimo a título de falhas (cláusula 74.^a, número 1): 139,20 euros.

6- Subsídio de refeição (cláusula 75.^a, número 1): 9,72 euros.

7- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 76.ª, número 5): 152 750,75 euros.

8- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 80.ª, número 2): 152 750,75 euros.

9- Subsídio infantil (cláusula 109.ª, número 1): 25,93 euros.

10- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 110.ª, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico: 28,82 €;

b) 2.º ciclo do ensino básico: 40,73 €;

c) 3.º ciclo do ensino básico: 50,61 €;

d) Ensino secundário: 61,47 €;

e) Ensino superior: 70,43 €.

11- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 115.ª): 186 550,63 €.

ANEXO III

Valor das ajudas de custo em 2020 (valores em euros):

| Tipo de ajuda de custo | | Sem pagamento de refeições por parte das instituições subscritoras | Com pagamento de 1 refeição por parte das instituições subscritoras | Com pagamento de 2 refeições por parte das instituições subscritoras |
|--|---------|--|---|--|
| Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa | Total | 51,32 € | 33,35 € | 15,39 € |
| | Parcial | 25,66 € | 7,70 € | 0 € |
| Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa | Total | 32,29 € | 16,15 € | 0 € |
| | Parcial | 16,15 € | 0 € | 0 € |
| No estrangeiro | Total | 123,15 € | 76,97 € | 30,79 € |
| | Parcial | 61,57 € | 15,39 € | 0 € |

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões em 2020

| Nível | Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível | Pensão de sobrevivência |
|-------|---|-------------------------|
| 18 | 2 423,36 € | 1126,21 € |
| 17 | 2 186,81 € | 1018,35 € |
| 16 | 2 018,97 € | 947,44 € |
| 15 | 1 862,05 € | 872,84 € |
| 14 | 1 702,02 € | 796,59 € |
| 13 | 1 555,49 € | 722,96 € |
| 12 | 1 438,67 € | 662,07 € |
| 11 | 1 338,37 € | 635,00 € |
| 10 | 1 211,80 € | 635,00 € |
| 9 | 1 115,32 € | 635,00 € |
| 8 | 1 010,40 € | 635,00 € |
| 7 | 937,78 € | 635,00 € |

| | | |
|---|----------|----------|
| 6 | 895,72 € | 635,00 € |
| 5 | 802,59 € | 635,00 € |
| 4 | 707,59 € | 635,00 € |
| 3 | 635,00 € | 635,00 € |
| 2 | 635,00 € | 635,00 € |
| 1 | 635,00 € | 635,00 € |

Valores em euros.

Mensalidades mínimas de reforma em 2020

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo colectivo de trabalho referido na cláusula 127.ª

| Mensalidades mínimas de reforma | Mensalidade |
|---------------------------------|-------------|
| Grupos A e B | 767,47 € |
| Telefonista | 667,21 € |
| Continuo/porteiro e motorista | 635,00 € |
| Apoio geral | 635,00 € |

Valores em euros.

ANEXO VI

Contribuições para o SAMS em 2020

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 119.^a (valores em euros):

| População | Contribuição |
|--|--------------|
| Por cada trabalhador no ativo | 133,38 € |
| Por cada reformado | 93,07 € |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência | 39,22 € |
| Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS | 20,50 € |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência | 19,66 € |

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 8 de abril de 2021.

Pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA:

Pedro Manuel Moreira Leitão, na qualidade de presidente da comissão executiva e administrador.

Helena Catarina Gomes Soares de Moura Costa Pina, na qualidade de administradora.

Pelo Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA:

Pedro Jorge Gouveia Alves, na qualidade de administrador.

Manuel Pinho Baptista, na qualidade de administrador.

Pelo Montepio Valor - SGOIC, SA:

Pedro Miguel Moura Libano Monteiro, na qualidade de administrador.

Maria Margarida Carrusca Pontes Rosário Ribeiro Andrade, na qualidade de administradora.

Pelo Montepio Investimento, SA:

José Carlos Sequeira Mateus, na qualidade de administrador.

Nuno Cardoso Correia Mota Pinto, na qualidade de administrador.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, em representação do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos, na qualidade de Mandatário, presidente do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Fernando Monteiro Fonseca, na qualidade de mandatário, presidente do Sindicato Independente da Banca.

Depositado em 23 de dezembro de 2021, a fl. 175 do livro n.º 12, com o n.º 233/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.